

REGULAMENTO INTERNO AREA DE LAZER GERAL

Art. 1º - Consideram-se dependentes dos ASSOCIADOS TITULARES e dos USUÁRIOS PERMANENTES: **a)** O cônjuge ou companheiro (a); **b)** os descendentes tutelados e curatelados dos ASSOCIADOS TITULARES ou, conforme o caso, dos USUÁRIOS PERMANENTES e/ou do respectivo cônjuge, ou companheiro (a), enquanto solteiros e desde que domiciliados com eles; **c)** Os ascendentes dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou dos respectivos cônjuges, ou companheiros (as), desde que domiciliados com eles.

Parágrafo 1º - Os ascendentes dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou dos respectivos cônjuges, ou companheiros (as), que não se enquadrem na categoria prevista na alínea “c)” acima, poderão frequentar a ÁREA DE LAZER como USUÁRIOS VISITANTES, podendo lá permanecer sem limitação de tempo de permanência, desde que estejam acompanhados dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou, ainda, dos dependentes destes.

Parágrafo 2º - A TAXA DE USUÁRIO PERMANENTE será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por pessoa/mês.

Art. 2º - Os ASSOCIADOS TITULARES, USUÁRIOS PERMANENTES e respectivos dependentes poderão ingressar na ÁREA DE LAZER mediante a apresentação do cartão de identificação ou, na hipótese de extravio do cartão de identificação, mediante autorização especial da ASSOCIAÇÃO, ou através de outra forma de triagem a ser estabelecida pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - No caso de extravio do cartão de identificação, será cobrada uma taxa no valor de R\$20,00 para a emissão da segunda via do mesmo.

Parágrafo 2º - O cartão de identificação poderá ser solicitado, a qualquer momento, pela secretaria da ASSOCIAÇÃO, aos ASSOCIADOS TITULARES, USUÁRIOS PERMANENTES ou seus respectivos dependentes.

Art. 3º - O uso da PLATAFORMA ELEVATÓRIA é RESTRITO, FECHADO E DESLIGADO. Em caso de necessidade de utilização, ACIONAR FUNCIONÁRIO da portaria da AREA DE LAZER para tal operação.

Parágrafo 1º - A plataforma elevatória é de uso exclusivo de pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção.

Art. 4º - Para ESPAÇOS PASSÍVEIS DE RESERVA E AGENDAMENTO, como: SALÃO DE FESTAS, QUIOSQUE, CHURRASQUEIRA E QUADRAS, ver conforme regulamento específico de cada ambiente.

Art. 5º - Os USUÁRIOS VISITANTES ingressarão na ÁREA DE LAZER mediante cadastro efetuado na triagem, desde que o ASSOCIADO TITULAR ou USUÁRIO PERMANENTE responsável esteja em dia com os pagamentos das taxas estipuladas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - A TAXA DE USUÁRIO VISITANTE será de: R\$ 25,00 (vinte e cinco) por dia; R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por quinzena; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo 2º - Cada ASSOCIADO TITULAR e USUÁRIO PERMANENTE terá direito à um limite de 24 (vinte e quatro) visitantes por ano sem custo, iniciando sempre no dia 1º de janeiro e finalizando no dia 31 de dezembro.

Art. 6º - Em caso de realização de eventos nas dependências da ÁREA DE LAZER, o CONSELHO DIRETOR poderá adotar medidas específicas em relação ao ingresso dos USUÁRIOS, restringir a utilização de determinado equipamento ou instalação da ÁREA DE LAZER, autorizar o ingresso temporário de visitantes nas dependências da ÁREA DE LAZER de acordo com as necessidades do evento, cobrar taxas específicas para o evento, bem como determinar previamente: a) O modo de acesso; b) O número de pessoas; c) A restrição de acesso a determinados equipamentos da ÁREA DE LAZER.

Art. 7º - Acompanhantes, babás e enfermeiros poderão ter acesso à ÁREA DE LAZER, no exercício de suas funções, desde que autorizados e sob responsabilidade do ASSOCIADO TITULAR e/ou do USUÁRIO PERMANENTE empregador, observados que, neste caso, deverão estar identificados com uniforme.

Art. 8º - É privativo dos administradores, empregados ou contratados da ASSOCIAÇÃO o livre acesso a todos os locais da ÁREA DE LAZER, inclusive aqueles não destinados ao uso comum dos USUÁRIOS.

Art. 9º - O horário de funcionamento da ÁREA DE LAZER é das 6hrs às 22hrs. Áreas específicas poderão ser interditadas: durante o período necessário para a limpeza geral ou reparos, em casos excepcionais ou quando a ASSOCIAÇÃO julgar necessário.

Art. 10º - É expressamente PROIBIDA nas dependências da ÁREA DE LAZER: a) a acesso e permanência de ANIMAIS de estimação de qualquer espécie, exceto apenas a cães guias com documentação comprobatória; b) fumar; c) o uso de carrinho de rolamento e veículos motorizados. d) a prática de jogos ou brincadeiras que possam dificultar o uso da área aos demais frequentadores. e) crianças menores de 12 anos desacompanhadas por seus responsáveis.

Art. 11º - Os ASSOCIADOS TITULARES e os USUÁRIOS PERMANENTES estarão sujeitos a aplicação de penalidades caso transgridam qualquer das disposições do presente REGULAMENTO, observado o disposto no ESTATUTO SOCIAL.

Art. 12º - De acordo com a natureza da infração cometida, as circunstâncias e as consequências dela decorrentes, estarão o ASSOCIADO TITULAR e o USUÁRIO PERMANENTE, sujeitos as seguintes penalidades:

Art. 13º - Das PENALIDADES:

Parágrafo 1º - Será usado uma taxa de referência de R\$700,00.

a) ADVERTÊNCIA verbal ou escrita;

b) REINCIDÊNCIA, não necessariamente no mesmo item, multa de R\$350,00;

c) 1 TAXA de referência integral a cada **INCIDÊNCIA**.

d) Os casos GRAVES serão analisados **CASO A CASO**, sem prejuízo de reembolso de danos e nos **CASOS NÃO PREVISTOS**: análise pelo **PRESIDENTE** e Conselho diretor.